

# AS ORDENS MILITARES PORTUGUESAS SOB OS ÁUSTRIAS: AS MUDANÇAS E AS CONTINUIDADES \*

FERNANDA OLIVAL  
Universidade de Évora; CIDEHUS

## RESUMO

O texto procura analisar as grandes alterações registadas nas Ordens Militares portuguesas sob os Áustria e quais dessas mudanças tiveram continuidade depois de 1640. Ensaia-se algumas comparações com Castela e estudam-se também as permanências estruturais na vida destes institutos. Pondera-se ainda o papel da tensão gerada sob os Habsburgo e classifica-se o período de 1580 a 1640 como muito reformista.

É sabido que na carta patente das mercês de Filipe II<sup>1</sup> a Portugal, datada de Novembro de 1582, se garantiu que nas Ordens Militares “senão innouará nada do stado em que ao presente stão” (cap. XII). No entanto, cerca de um ano e meio antes, nas Cortes de Tomar, os pedidos haviam sido de teor diferente. Pediram-se mudanças. A nobreza solicitou duas coisas: que as dispensas se limitassem aos casos nos quais as pessoas tinham qualidade e grandes serviços, feitos na paz ou na guerra; que nas comendas houvesse fábrica certa anual, destinada a custear os encargos (cap. X)<sup>2</sup>, o que seria um

---

\* Trabalho desenvolvido no âmbito dos projectos: FCT/COMPETE/FEDER/OREN: FCOMP-01-0124-FEDER-007360; Acção Integrada: E-86/09; HAR2009-08019 – subprograma HIST, financiado pelo Ministerio de Ciencia e Innovación de España.

Abreviaturas: AGS – Archivo General de Simancas; AHN – Archivo Histórico Nacional (Madrid); AHP – Arquivo Histórico Parlamentar (Lisboa); ANTT, Arquivo Nacional da Torre do Tombo; BA – Biblioteca da Ajuda (Lisboa); BNP – Biblioteca Nacional de Portugal; BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro; BPE – Biblioteca Pública de Évora.

<sup>1</sup> Para evitar equívocos, usaram-se sempre as designações castelhanas dos monarcas.

<sup>2</sup> Note-se que o mesmo já fora pedido pelo Clero nos apontamentos particulares que apresentou em Fevereiro de 1563, na sequência das Cortes do ano anterior – cf. 2.º Visconde de Santarém, *Memórias para a Historia e theoria das Cortes Geraes que em Portugal se celebraram pelos três Estados do Reino*, Parte 1.<sup>a</sup>, Lisboa, Imprensa Régia, 1827, pp. 50-51.

meio dos comendadores não colocarem ali mais recursos. O Clero pretendia que se mandasse prover na jurisdição das Ordens, que se efectuassem visitas e que se atalhasse nos freires que viviam fora da clausura (cap. XVIII). O braço do povo clamava para que as Ordens fossem reformadas e visitadas e para o efeito rogavam por um “concelho d’ordens particular em que se tratem todos os negocios que a ellas tocarem, e se tire o despacho dellas da Meza da Consciencia” (cap. XVIII).

O próprio monarca, nas respostas que deu ao pedido citado da Nobreza, acabou por referir que “assi o determino prover nos próximos capítulos que celebrar das Ordens Militares”. Apesar desta resposta também ser relativamente vaga, pois não se calendarizava qualquer capítulo geral, era mais concreta do que as restantes sobre os assuntos destas milícias.

A tensão entre mudança e continuidade parece caracterizar o discurso sobre as Ordens Militares nos 60 anos de domínio dos Habsburgo em Portugal. Teria sido realmente assim? A união das Coroas facilitou a comparação do estado destas instituições de um lado e do outro da fronteira, mas já antes disso havia uma tradição de copiar os modelos usados em Castela. Assim acontecia mesmo quando o palco de decisão era a Santa Sé. De alguma forma, a nova realidade política apenas veio intensificar esta prática e sobre questões muito concretas, como já se realçou em relação à Mesa da Consciência. Todo este ambiente impelia à mudança ou às propostas de, ao mesmo tempo que abria a discussão sobre o estado em que se encontravam estes institutos.

O objectivo deste texto consiste precisamente em tentar analisar quais são as grandes alterações registadas e quais as permanências neste campo, bem como considerar os efeitos desta problemática nestas instituições. Qual o papel da tensão registada? Acabaria por potenciar as modificações ou tenderia a refreá-las? Que aspectos continuaram após 1640?

Esclareça-se, contudo, dois pontos. Por um lado, apenas serão abordadas neste texto as três Ordens sob a tutela da realeza e não a Ordem de S. João. Esta última seria também merecedora de um estudo, tanto mais que ao longo deste período viu serem nomeados priores do Crato não portugueses e com apertados vínculos de sangue aos Habsburgo. Por outro, realça-se que em torno das Ordens de Avis, Cristo e Santiago, as atenções estarão concentradas quase só nos cavaleiros e no Conselho das Ordens, praticamente pondo de lado a realidade dos conventuais e dos freires clérigos destas milícias ou do seu clero feminino.

## 1. O quadro de mudanças

Para compreender o embate produzido pela nova dinastia sobre as Ordens Militares, convém ter presente o que marcava estes institutos desde meados do século XVI.

Efectivamente, as Ordens de Avis, Cristo e Santiago sofreram profundas transformações em Quinhentos, que se podem resumir a 5 tópicos essenciais:

- 1) anexação perpétua dos Mestrados à Coroa em 1551, mesmo que esta viesse a recair numa mulher ou num menor de idade;
- 2) passagem de boa parte da administração destas milícias para a Mesa da Consciência, um tribunal criado em 1532, para tratar das incumbências pias da Coroa e governado essencialmente por eclesiásticos;
- 3) desde a década de 1570, obrigatoriedade de ter 18 anos e de servir militarmente no Norte de África, nas armadas da costa e do oceano como meio para alcançar o simples hábito ou uma comenda de qualquer uma das Ordens Portuguesas (os serviços bélicos na Índia também eram admissíveis, mas exigiam-se mais anos e desempenhos excepcionais; não permitiam, todavia, chegar às comendas);
- 4) A mesma bula de 18 de Agosto de 1570<sup>3</sup>, que sancionou a exigência dos serviços, introduziu também a limpeza de sangue e de ofícios nos pretendentes, pais e quatro avós. Estas 3 condições eram cumulativamente necessárias para se chegar às insígnias destas Ordens; desde então, assumia-se claramente que professar nestas milícias já não era uma simples questão de vocação religiosa.
- 5) Reforço indiscutível do poder da Coroa sobre as Ordens Militares que até 1550<sup>4</sup> constituíam corpos autónomos, governados desde 1418-1434 por administradores seculares nomeados pelo rei e ratificados por Roma. Embora fossem sempre elementos com vínculos de sangue em relação ao monarca, alguns deles contribuíram para fortalecer o carácter senhorial das Ordens.

Torna-se claro desde o século xv o incremento do poder régio sobre as Ordens se se tiver presente que todas estas transformações foram o resultado de iniciativas da realeza, quase sempre desenvolvidas contra o interesse dos cavaleiros e comendadores. Aliás, a bula da agregação dos Mestrados à Coroa permitia que os reis recorressem ao auxílio das justiças seculares, se fosse necessário, para se alcançar a obediência destes institutos.

Faça-se notar que o terceiro ponto acima referido – o dos serviços – foi imposto progressivamente, quase desde o início da centúria de Quinhentos, primeiro apenas na Ordem de Cristo e tardiamente estendeu-se às restantes. Suscitou, contudo, grandes embaraços, em particular no reinado de D. Sebastião, quando aumentaram os esforços para evitar a “sucessão”

---

<sup>3</sup> Cf. *Ad Regie Maiestatis, in Corpo Diplomatico Portuguez contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o seculo xvi até os nossos dias, ed. de José da Silva Mendes Leal*, t. XI, Lisboa, Typ. da Academia Real das Sciencias, 1898, pp. 630-640.

<sup>4</sup> No caso da Ordem de Cristo até 1495.

de pais para filhos nas comendas, praticamente sem necessidade de efectuar serviços<sup>5</sup>.

Desta forma, o que se desenhou na década de 1570 foi precisamente um quadro no qual a nobreza se via obrigada a ter serviços ou dificilmente tinha acesso aos recursos das Ordens Militares. Estas distinções passavam a estar, aliás, disponíveis para vários sectores sociais, desde que vivessem nobremente e tivessem serviços e limpeza de sangue. Era uma abertura, mas para um leque selecto de pessoas. Os simples hábitos podiam nobilitar, se necessário fosse; ou, tal como a comenda, podia consolidar o estatuto social da aristocracia. Quer num processo, quer noutra, mais do nunca a Coroa tinha um protagonismo notório. Ao tutelar as Ordens, impor serviços e definir quais os remuneráveis e por que tipo de recursos, ganhara um importante poder.

Ora, depois de Alcácer-Quibir estas exigências não se puderam manter com rigor. Foi necessário dar comendas aos filhos menores dos que morreram na batalha e ajudar a garantir a manutenção de muitas casas senhoriais, depauperadas com os pesados resgates que tiveram de enfrentar.

Por sua vez, Filipe II começou a prometer distinções nas Ordens portuguesas ainda antes da disputa sucessória se encaminhar indubitavelmente a seu favor. Mal chegou a Portugal, sobretudo nas Cortes de Tomar, distribuiu hábitos com grande facilidade. Em 1582, a inflação de insígnias era muito evidente. O novo monarca tratou assim, de pagar as fidelidades políticas e segurar a sua posição na Coroa portuguesa. Por conseguinte, muitas cruces foram distribuídas como a de Jerónimo Fernandes de Magalhães, Fidalgo da Casa Real, que em 1588 conseguiu um hábito com dispensa de ilegitimidade pelos serviços que tinha e “por elle Jerónimo Fernandez de Magualhães fazer certo por certidam de Paulo Coelho como não servio a Dom Antonio no tempo das alterações e que a esse tempo estava servindo em Masaguam”<sup>6</sup>. Foi uma garantia que reforçou o seu pedido.

Como se torna óbvio, as exigências de serviços militares ou de afazeres nas armadas da costa e de alto mar rapidamente foram secundarizadas, embora se desconheça o grau de rigor com o qual foram observadas no tempo de D. Sebastião. A conjuntura política impusera um quadro mais flexível. Apesar de se ter tratado de obter diplomas pontifícios para legitimar os desvios feitos, reconhecendo assim, que os princípios a seguir na distribuição de insígnias devia ser outro, nunca mais se voltou ao preconizado por D. Sebastião e que suscitara desagrado. Deste modo, em 1592, por alvará régio<sup>7</sup>, na sequência de um breve pontifício do ano transacto, que dava a

---

<sup>5</sup> Luciano RIBEIRO, *Colectânea de documentos acerca de D. Sebastião*, Lisboa, s.n., s.d. (Sep. de *Studia*, n.º 5, 1960), p. 160.

<sup>6</sup> ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, L.º 7, fl. 149v.

<sup>7</sup> Publicado por Lourenço Pires de CARVALHO, *Enucleationes Ordinum Militarium*, II, Ulyssipone, apud Michaellem Deslandes, 1699, *Enucl.* III, *compr.* VI, § 382.

Filipe II facultade para corrigir os estatutos das Ordens, foi abolida a obrigação “dos serviços de África” para receber o simples hábito. A partir de então quaisquer serviços próprios ou não (podiam também advir de acções de terceiros, ainda que não fossem parentes) podiam ser recompensados com a insígnia; os “de África” apenas eram necessários para obter comendas. Esta foi uma das grandes mudanças da nova dinastia: abriu as distinções básicas das Ordens Militares a um leque amplo de serviços.

Tal inflação trouxe consigo novo surto de queixas, pela falta de qualidade de muitos agraciados, graças à proliferação de dispensas. Em 1589 lembrou-se a Filipe II que devia evitar dar muitos hábitos de Cristo em Portugal e fora do Reino “porque alem de não serem todos capazes delle, de se dar a muitos sem eleição, e com menos exame do que convem, e suprimdo com dispensações contra os statutos, as qualidades que per elles devem ter, vão estas ordens caindo cada dia em muito abatimento (...) podese com magoa dizer, que se fizerão os habitos comus a todos”<sup>8</sup>. O próprio monarca teria consciência do problema. Em Abril 1598 uma carta régia aos governadores recomendava que só se despachassem com hábitos e tenças as pessoas com qualidade e serviços, que não possam ser satisfeitas por outra via “para levantar a reputação dos habitos que tam cahida esta” e para aliviar a Fazenda Real<sup>9</sup>. Cartas régias de teor semelhante, impondo moderação e que se evitassem as dispensas, foram enviadas a Portugal em Fevereiro de 1604<sup>10</sup>, Janeiro de 1609<sup>11</sup>, Janeiro de 1610<sup>12</sup>, Agosto de 1611<sup>13</sup>, Setembro de 1612<sup>14</sup>, Maio de 1614<sup>15</sup> e Setembro de 1616<sup>16</sup>, para citar apenas os documentos deste teor mais referenciados na comunicação política Corte da Monarquia/Lisboa.

Como se pode comprovar pela Fig. 1, a inflação de hábitos do início da dinastia, foi retomada com Filipe IV, na década de 1630. A diferença é que nesta fase, a mesma tendência também se verificava na Ordem de Santiago castelhana<sup>17</sup>.

No caso português, nos decénios de 1620 e 1630, perante as dificuldades da Índia e do Brasil, este monarca vulgarizou a prática de atribuir mercês condicionais. Era o caso do hábito concedido com a obrigação da pessoa

<sup>8</sup> BNP, Cód. 13216, fl. 23v-24.

<sup>9</sup> BNP, *Pomb.* 122, fl. 321v.

<sup>10</sup> Cf. José Justino de Andrade e SILVA, comp., *Collecção chronologica da Legislação Portuguesa*, vol. I, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1854, p. 67.

<sup>11</sup> Cf. BNP, *Pomb.* 122, fl. 323.

<sup>12</sup> Cf. *ibidem*, fl. 325.

<sup>13</sup> Cf. *ibidem*, fl. 326.

<sup>14</sup> Cf. BA, 51-VIII-6, fl. 128-128v.

<sup>15</sup> Cf. ANTT, *Desembargo do Paço – Correspondência*, L. 1, fl. 106.

<sup>16</sup> Cf. BNP, *Pomb.* 122, fls. 329v-330.

<sup>17</sup> Entre 1633 e 1640 atribuiu-se uma média anual de 77 hábitos de Santiago – Cf. Elena POSTIGO CASTELLANOS, *Honor y privilegio en la Corona de Castilla: el Consejo de las Órdenes y los caballeros de hábito en el s. XVII*, Soria, Junta de Castilla y León, 1988, pp. 198-199.

Anos	Médias de novos cavaleiros da Ordem de Cristo
1581-1590	92
1591-1600	29
1601-1610	47
1611-1620	32
1621-1630	32
1633-1640	61

FONTE: ANTT, *Livros da Chancelaria da Ordem de Cristo*.

Notas ao quadro:

- Não foi contabilizado Dezembro de 1640, mês durante o qual D. João IV apenas subscreveu efectivamente uma provisão de lançamento de hábito.
- Para o conjunto dos reinados de Filipe II e III há que admitir uma margem de erro nestes números de 6,2%.
- Os dados dos anos de 1631-1632 não foram incluídos porque falta o livro respectivo na Torre do Tombo.
- É quase seguro que 1633 também se encontra incompleto (devem faltar os meses de Janeiro a Março).

pessoa partir rumo à Índia ou ao Brasil, nas primeiras naus que zarpassem do Reino, e ali servir 2 ou mais anos. Só depois disso, o candidato receberia a insígnia. Em muitas destas mercês não se reparava grandemente no estatuto social do pretendente, mas sim nas capacidades para cumprir o acordado. Em Outubro de 1633, na sequência de consultas da Mesa da Consciência e do Conselho de Estado de Lisboa, o rei aceitou a proposta de que as pessoas assim agraciadas pudessem efectuar logo as habilitações. Assim veriam se tinham os requisitos para um dia mais tarde não perderem o prémio pelo qual aceitavam arriscar a vida. No entanto, apenas receberiam o hábito depois de fazerem fé como tinham cumprido com a obrigação imposta<sup>18</sup>. A partir de 1635, perante o agudizar dos problemas, houve hábitos lançados logo após as provanças e antes do embarque, mediante o pagamento de uma fiança<sup>19</sup>, nos Armazéns, “per naquela Caza se assentarem, todas as pessoas que se embarcão, E a ella vem os rões dos alardos que se fazem nos navios quando partem”, segundo se relatava em Fevereiro de 1640<sup>20</sup>. Em Novembro de 1637, o valor desta fiança foi fixado em 2.000 cruzados<sup>21</sup>, o que era um montante elevado para a época, e que devia ser executado em caso de incumprimento e, mesmo assim, a pessoa devia ser coagida a partir. Note-se

<sup>18</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 32, fl. 210-210v; ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, mç. 20, doc. 187.

<sup>19</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, L.º 28, fl. 118.

<sup>20</sup> ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 36, fl. 81v.

<sup>21</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, mç. 20, doc. 187.

que 2.500 cruzados constituía a parcela fixa do salário do Inquisidor Geral neste período, se bem que na prática o total que auferia fosse muito superior (seria de 14.000 cruzados/ano), devido a emolumentos e pensões<sup>22</sup>. Também quando em Junho de 1635, a câmara de Lisboa acordou enviar a Madrid um seu procurador para fazer constar ao monarca a falta de cereais que enfrentava, escolheu Pedro de Gouveia de Melo e deu-lhe 2.000 réis diários de manutenção<sup>23</sup>. Como no máximo previa que durasse a jornada quatro meses, a cidade gastou ao todo com essa rubrica 240.000 réis, o que equivalia a cerca de um terço da fiança considerada. A este quantitativo ainda se juntou 80.000 réis para os preparativos e 40.000 réis por ter negociado bem, além de 3 moios de cevada<sup>24</sup>. Mesmo desta forma, o montante total representava cerca de metade do valor da fiança referida.

Para além destas condições, sobretudo a partir de 1636, diversos hábitos e várias vidas em comendas foram dados com a cláusula de que o contemplado devia pagar determinado número de soldados para o Brasil<sup>25</sup>. Nalguns casos, a mercê resultara de serviços, mas para que tivesse efeito impunha-se o pagamento de um número variável de soldados<sup>26</sup>.

Por diversas vezes a Mesa da Consciência protestou contra estas práticas da segunda metade da década de 1630. Receava-se que tocassem o espectro da venalidade. O centro político, porém, em finais de 1635, desfazia este escrúpulo interpretativo. Alegava que na mercê não intervinha dinheiro efectivo e que se tratava de serviços na guerra, e sobre estes era incumbência própria do rei-mestre avaliá-los<sup>27</sup>.

Eis assim como se produziu uma grande inflação de hábitos, sobretudo da Ordem de Cristo. No entanto, o auge de atribuição de insígnias fora anterior, do tempo da conquista de legitimidade de Filipe II. Nunca na história desta Ordem foram recebidos tantos novos cavaleiros como em 1582: cerca de 205 só nesse ano.

Muitos hábitos, poucas reprovações e muitas dispensas caracterizaram os 60 anos de domínio dos Habsburgo em Portugal, mas esta tendência man-

---

<sup>22</sup> Cf. Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES, *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa/Centro de Estudos de História Religiosa, 2011, p. 92.

<sup>23</sup> Cf. Eduardo Freire de OLIVEIRA, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, t. IV, Lisboa, Typ. Universal, 1888, p. 134. Pedro de Gouveia de Melo teria este cargo desde cerca de 1632. Tê-lo-ia recebido depois de ter servido no Brasil. Em 1639 pedia a Sua Majestade que lhe colocasse 2 filhas em conventos. O seu estatuto social estaria longe de ser mecânico, pois em 1643 era nomeado para a segunda companhia de privilegiados da Câmara de Lisboa, caso viesse a ser criada. Ainda nesse mesmo ano foi o procurador eleito para beijar a mão a D. João IV pelo nascimento de D. Afonso – cf. *ibidem*, pp. 386, 501, 517, 518.

<sup>24</sup> Cf. *Ibidem*, p. 134.

<sup>25</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, L.º 23, fls. 30v, 146-146v; ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 33, fls. 209-210.

<sup>26</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Cristo*, L.º 23, fl. 323-323v.

<sup>27</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, mç. 20, doc. 182.

ter-se-ia com os Bragança. A partir de Dezembro de 1597, as dispensas de sangue passaram a estar camufladas nas provisões de lançamento de hábito, que eram lidas em voz alta na cerimónia respectiva. Tudo se resumia à expressão: “vista a dispensação que para este Cazo se ouve de Sua Sanctidade”<sup>28</sup>, sem mais pormenores. Apenas no período imediatamente após a Restauração se voltou a declarar a natureza concreta da dispensa. Começou, assim, a desenhar-se um cenário político que tendia a “aceitar a dispensa”.

Apesar desta tendência inflacionista, os Áustria também em matéria de hábitos e de Ordens Militares em geral foram reformadores. Este tópico seria reforçado se se analisassem os esforços no sentido de mudar os procedimentos para requerer mercês, onde introduziram muitas alterações. Não é, contudo, o espaço adequado para o fazer.

A própria Mesa da Consciência conheceu um novo regimento em 1608, muito mais desenvolvido do que o anterior e sobre cuja produção pouco ou nada se sabe até hoje. Mantê-lo-ia até à sua extinção, já no século XIX.

Em 1614, quando foi repentinamente extinto o Conselho da Índia, sem dar satisfação aos seus Ministros, ainda correu o boato em Portugal que a onda de supressões não ficaria por ali. Chegou-se a dizer que iria atingir a Mesa da Consciência, mas tudo não passou de receios infundados<sup>29</sup>.

Sobre as habilitações destaquem-se os seguintes pontos, fundamentais para o aumento do rigor na selecção dos pretendentes. Em primeiro lugar, a partir de 1592 ficaram reservados a Roma os problemas de sangue<sup>30</sup>, deixando de ser usada a cláusula “de minha certa ciência” até aí recorrente para fazer ingressar nas Ordens pessoas com origens judaicas ou muçulmanas.

Saliente-se também, e no mesmo sentido, o facto de a partir de 1597 as habilitações terem passado a ser feitas nos locais de natalidade dos candidatos, dos pais e dos quatro avós<sup>31</sup>. Deste modo punha-se termo à prática de se efectuarem em Lisboa, pelo Juiz Geral das Ordens Militares e com um reduzido número de testemunhas, o que facilitava os ajustes de bastidores sobre os depoimentos.

A partir de 1597, era um freire do respectivo hábito, que era enviado ao local almejado e devia servir de escrivão. O interrogatório ficava a cargo do corregedor da comarca, do provedor e, em último caso, do juiz de fora<sup>32</sup>. Os referidos freires-escrivães revelaram-se um embaraço. Muitas vezes não os havia em Lisboa e eram mandados vir de fora, com maior despesa para o pretendente e dando azo a que se descobrisse a sua função, pois no início vinham jurar à Mesa da Consciência<sup>33</sup>. A introdução dos comissários datou

<sup>28</sup> ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 1, fls. 97v-98, 106-106v.

<sup>29</sup> Cf. BPE, Cód. CIII/2-19, fl. 39.

<sup>30</sup> Alvará publicado por D. Lourenço Pires de CARVALHO, *op. cit.*, I, *Enucl.* III, *compr.* VI, § 382.

<sup>31</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, mc. 22, doc. 126.

<sup>32</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 310, fls. 62-64.

<sup>33</sup> Cf. *ibidem*, L.º 23, fl. 249v; José Justino de Andrade e SILVA, *comp.*, *op. cit.*, II, pp. 81-82.

apenas do capítulo geral de 1619 e fez-se à imitação do Santo Ofício e do que ocorria em Castela. Desta forma, os Habsburgo enquanto Mestres incutiram maior rigor nas provanças, ao mesmo tempo que politicamente favoreceram as dispensas, tendo em vista usar os hábitos para pagar serviços de diversificada natureza.

Não faltaram também juntas para tentar colmatar problemas das Ordens Militares neste período e reformá-las, uma vez que se tinha consciência da dificuldade em reunir capítulos gerais, quanto mais não fosse pelo elevado número de cavaleiros que tinham. Aliás, existiu também nesta época essa tensão entre optar por capítulo geral ou por juntas. As últimas eram mais expeditas, mas geravam problemas de legitimidade quanto à aplicação do que era estabelecido.

Uma primeira junta na Ordem de Cristo terminou em Dezembro de 1589, sem que as suas determinações fossem postas em prática. Foi composta por gente nomeada pelo monarca e da sua plena confiança.

Provavelmente já no começo de 1611 teria sido discutido no Conselho de Estado, em Portugal, a hipótese de se efectuarem capítulos gerais das Ordens Militares. No entanto, uma vez mais prevaleceu a ideia de juntas (de sete pessoas), sendo obrigatoriamente um dos participantes o prior-mor do Convento respectivo e outro o comendador-mor. Do que se resolvesse seria dada conta ao rei e só depois se pediria confirmação à Santa Sé, de modo a que tudo tivesse valor legal, como se tivesse saído de capítulo geral. Nesta sequência, uma carta régia de 28 de Outubro de 1612 mandou realizá-las em Lisboa.

Era o Vice-rei que devia escolher os restantes cavaleiros e comendadores, além das 2 pessoas citadas de cada Ordem. A junta de Avis começou nos inícios de Fevereiro de 1613 e durou 14 meses. É a que melhor se conhece. A de Santiago começou também em Fevereiro e estendeu-se até Maio de 1614<sup>34</sup>. A de Cristo só se sabe que se iniciou em Março de 1613<sup>35</sup>, no Convento de S. Domingos. Estas juntas, porém, foram pouco consequentes no imediato. Na correspondência política Lisboa-Madrid dos Vice-reis deste período este assunto parece não ter visibilidade. Não transparecia na alta política, nem nos comentários sobre os assuntos inquietantes ou que marcavam a agenda de eventos com destaque da época.

Os materiais que produziram as juntas de 1613-1614 terão sido, no entanto, decisivos nos Capítulos Gerais iniciados em 1619. Sem eles não é possível compreender os estatutos saídos dos definitórios em causa.

É de salientar que enquanto a junta de 1589 da Ordem de Cristo foi de encontro às conveniências da Monarquia, nas do tempo de Filipe III tudo indica que pontificaram os interesses dos membros destas milícias. Talvez por isso tenham tido dificuldades de aplicação, mesmo depois de encerrados

<sup>34</sup> Cf. BNP, Cód. 10559, fl. 80.

<sup>35</sup> Cf. ANTT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, mc. 55.

os capítulos gerais de 1619. Não terá sido obra do acaso que os únicos defini-tórios que se publicaram sem grandes embaraços tenham sido os da Ordem de Cristo, em 1628, e mesmo assim terão causado problemas. No tempo de Filipe IV ter-se-ão realizado juntas para tentar solucioná-los.

Para além dos intentos de reforma global, como os do tempo dos dois primeiros Filipes, houve neste período outras juntas destinadas a analisar aspectos pontuais das Ordens Militares.

Uma delas teria reunido pouco antes de Outubro de 1612 e terá versado sobre o pagamento de dízimos por parte dos cavaleiros. Dela fizeram parte 2 desembargadores do Paço (Sebastião Barbosa e Luís Machado de Gouveia), além de 2 deputados da Mesa da Consciência (Domingos Ribeiro Cirne e Inácio Ferreira) e 2 teólogos (um jesuíta e outro dominicano)<sup>36</sup>.

Em 1633, tentou-se convocar uma junta para ajustar o definitório de 1619/1620 da Ordem de Santiago e endereçar as dúvidas que surgissem ao Desembargo do Paço.

Dois anos depois era a questão de obrigar os membros das Ordens Militares a participar na restauração do Brasil<sup>37</sup>.

De outras juntas, mal sobreviveram os testemunhos. No tempo de Filipe IV, houve, contudo, reuniões desta natureza que ocorreram na Corte da Monarquia e que foram importantes pelos debates que ocasionaram.

Uma das questões assim abordadas relacionou-se de forma directa com a isenção de foro /observância dos privilégios das Ordens Militares portuguesas em Castela. Filipe III estabeleceu que sempre que um cavaleiro de uma Ordem portuguesa cometesse um delito em Castela, fosse remetido ao juiz dos cavaleiros em Portugal e vice-versa, quanto aos de Alcântara, Calatrava e Santiago em território luso. No entanto, por volta de 1621, não se observou tal prática relativamente a Lourenço Ferreira de Bethencourt, cavaleiro da Ordem de Cristo. O Conselho de Portugal foi favorável à remissão do seu caso ao juiz das Ordens em Lisboa, mas Filipe IV mandou reunir uma junta, na qual tomou parte Mendo da Mota, que a 10 de Março de 1622 considerou o caso bem julgado. Apontava-se que não havia isenção de foro nas circunstâncias exceptuadas por direito, como era o crime de assassinio, “quando algun cavallero de la Orden Militar manda matar o herir por dinero o por outra intercession alguna perssona christiana”<sup>38</sup>. Provara-se que o cavaleiro em causa mandara dar umas punhaladas e assim incorrera no crime de assassinato. Pouco depois, o Conselho de Portugal solicitou ao monarca um documento (“uma cédula”) a assentar que na Coroa de Castela se respeitavam aos cavaleiros das Ordens Militares de Portugal os privilégios e isenções que tinham. Este pedido deu origem a pareceres e, por fim, a mais uma junta iniciada em 1623, composta pelo Presidente do *Consejo de Castilla*, o

<sup>36</sup> Cf. BA, 51-VIII-6, fl. 132-132v.

<sup>37</sup> Cf. Stuart B. SCHWARTZ, *Da América portuguesa ao Brasil: estudos históricos*, Lisboa, Difel, 2003, p. 158.

<sup>38</sup> AHN, *Estado*, L.º 728.

Duque de Vila Hermosa, D. Alonso de Cabrera, D. Juan Coelho de Contreras, D. Juan Serrano Zapata, Mendo da Mota e D. António Pereira. O seu trabalho devia ser o de confrontar os privilégios das Ordens portuguesas com os das castelhanas e averiguar em que diferiam. Na realidade, desde o tempo de Filipe III que havia juntas sobre os privilégios das Ordens Militares castelhanas e um dos tópicos que se procurava apurar era o da isenção de foro. Feito o paralelo entre os diplomas dos privilégios das Ordens portuguesas e castelhanas no tocante às questões do foro judicial concluiu-se, em 11 de Janeiro de 1625, que “las Ordens Militares de Portugal le tinen tan amplo y estendido como las de Castilla mayormente que por Bulla de la Sanctidad de Gregório XIII, les comunica los mismos privilegios que tienen las Ordenes de Sanctiago Calatrava y Alcantara. De manera que conferidos como VMad. manda los unos com los otros, no se halla distincion ni diferencia”<sup>39</sup>. Este remate não foi fácil de gerir em Madrid e implicou diversas reuniões de junta para saber como pôr em prática o foro privativo, sem lesar grandemente os interesses da Coroa. De facto, ao longo dos anos nos quais durou o debate (cerca de 1621-1625), emergiram uma série de tópicos relevantes nesta matéria, para além da questão dos prejuízos para a jurisdição real. Entre eles são de realçar os seguintes: fez-se notar que em Navarra os cavaleiros castelhanos eram julgados naquele território e não no *Consejo de Órdenes* na corte da Monarquia, para evitar que os delitos cometidos num reino se julguem e castiguem noutro; que as Ordens portuguesas estavam dominadas por gente de baixa extracção social, ao contrário do que acontecia em Castela, e como tal seria ainda mais danoso para a paz pública permitir que usufruíssem do foro do seu Reino; que em Portugal havia poucos cavaleiros de Ordens castelhanas, ao invés do que sucedia do outro lado da fronteira com os das milícias portuguesas; que em Castela não havia foro privativo em questões cíveis e que o queriam ter os portugueses; que em Portugal nem todos os cavaleiros gozavam dos privilégios, mas apenas os que tinham comenda ou renda certa (conforme as *Ordenações Fil.*, L.º 2, tít. 12, § 2 o limitaram); que a observar-se o foro privativo, os conservadores que nomeariam seriam portugueses, pouco afectos a Castela e pouco versados nas suas leis e costumes, o que implicaria muitos vexames para os juízes seculares; que seria grande inconveniente que magistrados portugueses julgassem castelhanos, pois esses juízes “seran afectos a los reos, como a naturales de un mismo Reyno”, poderiam ser parentes e amigos dos cavaleiros acusados e os castelhanos autores não o poderão saber; que a tratarem-se alguns processos no Conselho de Portugal, que analisa habitualmente assuntos de Estado e governo, passaria a actuar em casos de justiça.

No início de Agosto de 1625, o assunto ainda estava pendente<sup>40</sup> e todo ele permite ver como as diferenças entre os vários reinos eram sentidas e vividas na Monarquia Católica de forma exacerbada.

<sup>39</sup> *Ibidem.*

<sup>40</sup> AHN, *Estado*, L.º 729.

Outros assuntos foram também nesta época tratados em juntas. Citem-se o juramento das Ordens Militares portuguesas por Filipe IV e os vários episódios do conflito que desde o século XII opunha os titulares da mitra eborense às Ordens Militares.

Foi também neste período que se tornou muito evidente como os conventos das Ordens eram cada vez mais periféricos. Palmela, Tomar e Avis revelavam-se espaços distantes face aos centros de decisão (Mesa da Consciência, Desembargo do Paço, Vice-reis ou governadores e o fluxo de comunicação com Madrid) e a maioria das personagens aptas a integrar juntas. Tal facto era notório, mesmo quando tinham um prior-mor bom negociador e bem cotado junto do centro político de Lisboa, como foi o caso de D. Lopo de Sequeira Pereira, no Convento de Avis<sup>41</sup>.

Nas Ordens castelhanas a situação dos conventos era semelhante.

Em 1619, porque o monarca tinha pressa em regressar a Madrid, chegou a pôr-se a hipótese de realizar os capítulos gerais das três Ordens portuguesas em Lisboa, no convento de S. Francisco, durando cada um três dias. Em meados de Setembro, o Conselho de Estado de Portugal fez mesmo pressão para evitar a ida do rei a Tomar. Apontou que em Outubro o Rio Nabão costumava alagar, daí resultando muitas doenças; que Tomar ficava distante de Lisboa, onde se encontrava a maior parte dos comendadores e cavaleiros “que havendo gastado tanto na ocasião da boa vinda de VMagde. a este Reyno, não poderão passar a Thomar sem muita incomodidade, e despesa”<sup>42</sup>. O Inquisidor Geral lusitano seria outro elemento desfavorável à ida do rei a Tomar, bem como Mendo da Mota, membro do Conselho de Portugal, que admitia a hipótese de Santarém, seguindo o que fizera D. Sebastião em 1573<sup>43</sup>. Uma atitude de sentido contrário tomou o D. Prior Geral da Ordem de Cristo, que se esforçou muito para levar o rei ao convento, tendo-se deslocado a Lisboa para o efeito<sup>44</sup>.

Efectivamente à medida que a Mesa da Consciência e a economia da mercê (o jogo de serviços e recompensas) ganharam peso político, fruto da anexação dos Mestrados à Coroa, muita coisa mudou nestas milícias. Os tempos em que estas Ordens eram guardiães da fronteira frente aos mouros estavam já muito longínquos. As guerras pelos anos de 1580-1640 eram de outro teor e combatiam-se cada vez mais nos palcos cortesãos.

## 2. Que continuidades?

As mudanças analisadas podem parecer muitas, mas não abafaram as continuidades. Estas pela sua natureza são menos visíveis para o historiador. Destacar-se-ão apenas as mais relevantes.

<sup>41</sup> Cf. BA, 51-VIII-15, fl. 116v.

<sup>42</sup> BA, 51-IX-9, fls. 144-145.

<sup>43</sup> *Ibidem*, fls. 146-147v.

<sup>44</sup> Cf. ANTT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, L.º 34, fl. 22.

Desde logo, realce-se o apelo à reforma. Era uma constante em instituições deste perfil. No entanto, reformar não era equivalente a introduzir mudança, mas sim a manter o equilíbrio de valores de uma suposta ordem/quadro inicial. Reformar podia surtir alguma tensão, mas apenas devia corrigir os desvios gerados. Nesse sentido, não se oferecia contraditório no início da década de 1580 a ideia de não inovar da carta patente de 1582 com a ideia morigerar os abusos, diversas vezes expressa neste período, designadamente nas cortes de 1619, mediante visitas e outras intervenções. Um e outro apelo eram faces da mesma moeda. Reformar não causava os “acidentes das novidades”, conforme se realçava no discurso da época.

Outra tônica recorrente neste período, mas muito marcante no tempo de Filipe IV, foi o pedido de serviço militar efectivo aos cavaleiros e sobretudo aos comendadores. Nos séculos XV e XVI, os monarcas e os pontífices por diversas vezes solicitaram idêntica atitude aos membros das Ordens Militares. Chegou-se inclusive a pretender a transferência dos conventos para o Norte de África e o mesmo se voltou a ventilar no tempo de Filipe III, em 1611<sup>45</sup>, sempre sem êxito. Subjacente a estes pedidos estava a representação dos cavaleiros como agentes activos na guerra, o que era uma ideia que vinha do tempo da Reconquista.

A partir de 1624<sup>46</sup> houve vários reptos nesse sentido, quer para participarem nas companhias de cavalos de Lisboa<sup>47</sup>, quer nas armadas de combate aos holandeses, no Brasil. Em 1635, a Mesa da Consciência esmerou-se na argumentação para contrariar estes apelos. Recorde-se que nessa altura pedia-se que os cavaleiros da Ordem de Cristo servissem na armada de recuperação do Brasil ou que dessem por cabeça um soldado pago em seu lugar; os comendadores ou haviam de ir pessoalmente ou disponibilizavam, os da Ordem de Cristo  $\frac{1}{4}$  dos réditos das suas comendas, e os das duas outras Ordens  $\frac{1}{6}$ . Perante a exigência de 1635, a Mesa da Consciência invocou a documentação papal análoga e rebateu a obrigação. Fez notar que no tempo de Pio V (1566-1572) fora obtido um breve para impor aos providos em comendas o zelar pelas fronteiras do Norte de África e que, quando se escusassem, a possibilidade de substituição mediante o sustento de um soldado. No entanto, a Mesa colocou a tônica no facto de estes diplomas pontifícios nunca terem sido recebidos em Capítulo Geral, pelo que o Mestre não podia inovar em prejuízo das Ordens, como pretendia fazer. Ainda realçava que em Capítulo Geral apenas se dava ao mestre poder para requerer “o que cumprir ao bem da Ordem, e bens della, privilégios, liberdades”. Tudo o que ultrapassasse esses horizontes era nulo<sup>48</sup>. Em qualquer um destes contextos, o resultado foi sempre o mesmo: os cavaleiros recusavam-se a parti-

<sup>45</sup> AGS, *Secretarias Provinciales – Portugal*, L.º 1481, fl. 257.

<sup>46</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 28, fl. 281v.

<sup>47</sup> Cf. BNRJ, I-14, 02, 025, fl. 29.

<sup>48</sup> BNP, Cód. 7636, fl. 6.

cipar pelo simples facto de terem o hábito. E assim aconteceu nas três situações que se descrevem de seguida.

No início de Dezembro de 1637, quando se tentava obter a pacificação dos envolvidos nas revoltas anti-fiscais, chegou Filipe IV a enviar um decreto à Mesa da Consciência tendo em vista ter os cavaleiros das Ordens Militares de prevenção para o que desse e viesse<sup>49</sup>. É sabido que não produziu frutos. Aliás, em 1630, quando foi imposto o «benefício do bagaço da azeitona», diversos comendadores das Ordens Militares não acataram as ordens para construir tanques, nem cumprir outros estratagemas destinados a possibilitar o lançamento do imposto<sup>50</sup>.

Também terá resultado pouco consequente a sua convocatória para participarem em alardos em Lisboa, com cavalo e armas, em 1639<sup>51</sup>. Apesar disso, ter-se-ão enviado a Madrid listas dos cavaleiros das três ordens, obtidas nos conventos destas milícias<sup>52</sup>. O objectivo seria contar com eles como força de combate, numa época em que havia o receio de um ataque francês. Não era fácil, todavia, concretizar esta directiva. A própria Mesa da Consciência era conhecedora dessa realidade e por isso escrevia para Madrid, em Junho de 1639: “E porque depois, que os mestrados, se anexaram à Coroa, não há exemplo, de que os cavaleiros, pelejassem, nem fossem à guerra, em forma de esquadrão juntos, nem divididos, como dantes faziam, em companhia de seus mestres”<sup>53</sup>.

Porque sobreveio a Restauração, também não teve efeito a tentativa de os fazer acompanhar o monarca na jornada de Aragão e Valência, para a celebração de cortes. Assim foi, não obstante os termos taxativos da convocatória, subscrita em carta de Madrid, de Agosto de 1640: “a nenhum se há-de admitir escusa; e que os cavaleiros que tiverem cargos que requeiram pessoal assistência, se permita que enviem um filho parente, ou outra pessoa, que em tudo represente a sua”<sup>54</sup>. Por essa altura, a maior parte dos membros da Mesa da Consciência esmerou-se em justificar que não devia enviar cartas de convocatória em termos tão imperativos. Entre os tópicos da sua argumentação salientava que os cavaleiros nunca tinham sido chamados para outro reino, nem os outros para as cortes portuguesas; que “os cavaleiros, não são poucos a respeito da largueza com que VM (sem excepção de pessoas), fez mercê de hábitos nestes últimos anos. E os mais deles tão pobres que não tem nada de seu, E os hábitos os fizeram mais pobres, E os que tem alguma capela, tença ou penção, não é em quantidade que sofra larga

<sup>49</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 35, fls. 65-65v, 74v, 78-80.

<sup>50</sup> Cf. António de OLIVEIRA, *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII*, Coimbra, Instituto de História Económica e Social – Fac. de Letras, 2002, pp. 363-365.

<sup>51</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência – Ordens Militares – Papéis Diversos*, mç. 20, doc. 112.

<sup>52</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência*, L.º 36, fl. 6.

<sup>53</sup> *Ibidem*, fl. 27.

<sup>54</sup> *Ibidem*, fl. 117v.

despesa, que necessariamente hão-de fazer na jornada (ainda que o fação a pé como muitos necessariamente a hão-de fazer), com descrédito dos hábitos e das Ordens. E isto e não ser justo que vão gastar os dotes de suas mulheres (os que os tiverem), E o remédio de seus filhos esperamos que mova a VM tanto como se moveo (pelo que se lhe representou) na ocasião em que mandou que os comendadores e cavaleiros fossem servir ao Brasil, a ordenar por carta de 10 de Dezembro de 1636 (...), que não fossem obrigados a se embarcar, os que não tivessem comendas, e rendas das ordens, senão dando-se-lhes com que se pudessem sustentar, nem a darem soldados, como também se lhe pediram, E sendo isto para conquistas do mesmo reino, com mais a razão o deve VM mandar para a jornada que se faz para fora dele”<sup>55</sup>.

Note-se que desde 1636 que se tentava efectuar este tipo de convocatória para acompanhar o monarca numa jornada<sup>56</sup>.

Apesar das várias juntas de diferente perfil, o Capítulo geral continuou a ser convocado sob os Áustria e aberto solenemente na presença do “Mestre”. O de 1619 foi, todavia, o último da história das Ordens Militares portuguesas. Na Vila de Tomar estiveram reunidos 63 conventuais, 49 freires clérigos e pelo menos 136 cavaleiros e ter-se-á tentado impor pena no rendimento das comendas e tenças aos muitos cavaleiros que faltaram estando no Reino<sup>57</sup>. Nas restantes milícias desconhece-se o número dos presentes, mas seria provável que também tivesse ficado muito aquém dos 50%.

Dos capítulos gerais de 1619 resultaram, como de algumas outras assembleias equivalentes no passado, novos definitórios com o objectivo de serem impressos, o que tardou a acontecer, como já foi referido.

Entre outros pontos, a publicação do da Ordem de Cristo em 1628, tornou a avivar o modo como se devia interpretar a abrangência dos privilégios. Aliás, entre os anos de 1628 e 1640 há diversos testemunhos de estar D. Carlos de Noronha encarregue de publicar os diplomas pontifícios e na prática os privilégios das Ordens Militares portuguesas<sup>58</sup>, mas acabou por não concluir a sua tarefa.

Uma das razões subjacentes à demora na publicação dos citados estatutos relacionou-se directamente com o juramento a fazer por Filipe IV como Mestre das Ordens Militares.

Também sobre isso foi mandada fazer uma junta, em Madrid, na qual tomou parte o Desembargador Mendo da Mota de Valadares, membro do Conselho de Portugal desde 1614. Em decreto enviado ao Presidente do *Consejo de Castilla*, sem data, esclareciam-se os motivos de tal reunião. Segundo aquele texto, Filipe III fizera capítulos gerais das 3 Ordens Portuguesas e mandara que de cada uma delas se produzisse um “libro de leis,

<sup>55</sup> *Ibidem*, fl. 118v.

<sup>56</sup> *Ibidem*, L.º 33, fls. 188v-189.

<sup>57</sup> Cf. ANTT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, mç. 66, n.º 4.

<sup>58</sup> Cf. *Mesa da Consciência*, L.º 31, fl. 6; L.º 36, fls. 89v-90.

deffinitiones, y statutos pera lo Bien Comum de las dichas ordenes; lo que tudo se hizo, E está echo há tres annos; pero hasta oy está parado E suspienso por Su mag.de no tener echo el juramiento a que le obliga el Papa Julio 3º en el Breve dela annexacion dellos Maestrasgos de Portugal a la Corona de lo dicho Rejno”. Assim, devia-se efectuar a junta “por se quitarem scrupolos, que hay en la administracion de los dichos Maestrasgos sin Su Mag.de hazer lo dicho Juramiento, y para tenerem effecto los statutos y deffinitiones echas pelos definatorios de las dichas Milicias”<sup>59</sup>. Foram vistos os juramentos dos monarcas anteriores e a 8 de Setembro de 1625 uma consulta original da junta manifestava o quanto os seus membros estavam divididos a este respeito. O Presidente do *Consejo de Castilla* e o confessor régio eram favoráveis ao juramento. Tendo presente o estabelecido na bula da anexação dos Mestrados à Coroa, em 1551, parecia-lhes que com essa “calidad expressa hizo Su Santidad La incorporacion y dio la jurisdiccion Ecclesiástica y Spiritual destas ordenes que pertencía a la Silla Appostolica la qual es interesada en el cumplimiento desta condicion”. Os dois reconheciam, contudo, “que en las particularidades deste Juramento ynterbienen algunas cosas de yndecençia, y de ymposibilidad que se deben escusar; las de indecençia, son, que En un Rey tan catholico como VMd. que tiene sobre sus hombros la defensa de ley para con tanta obediencia a la Sede appostolica como por la misericordia de dios siempre han tenido y tienen los señores Reyes de España, no parece que es decente pedirseles que juren esta obediencia como Reyes de Portugal. Solo ay la persona real”<sup>60</sup>. Como coisas indecentes implicadas nesse compromisso apontavam o dar as comendas aos mais dignos, o que consideravam que podia ser politicamente nocivo. Por seu turno, o Inquisidor geral castelhano, Melchior de Molina e Mendo da Mota eram contrários a que Filipe IV efectuasse o juramento e alegavam com alguns exemplos de monarcas anteriores. Certo é que em finais de 1625, Filipe IV solicitou ao Papa dispensa de o efectuar por si, em pessoa, e se possível para ser relevado de o fazer, pois tal juramento não existia nas Ordens de Santiago, Alcântara e Calatrava<sup>61</sup>. Em Agosto de 1626, o assunto ainda estava pendente<sup>62</sup>, mas o monarca acabaria por jurar<sup>63</sup>. Filipe III apenas o fizera em 1619 e mesmo depois da Restauração houve hesitações. Efectivamente o juramento colocava o rei num papel vinculativo e subalterno em relação ao Papado e às Ordens Militares.

A limpeza de sangue foi outra tónica que se manteve presente nestes institutos, inclusive consolidando a sua existência, não obstante todos os esforços para a moderação dos estatutos que ocorreram em Castela, no

---

<sup>59</sup> AHN, *Estado*, L.º 728.

<sup>60</sup> *Ibidem*.

<sup>61</sup> Cf. Rafael VALLADARES, *Epistolario de Olivares y el Conde de Basto (Portugal 1637-1638)*, Badajoz, Diputación de Badajoz, Departamento de Publicaciones, 1998, pp. 27-28.

<sup>62</sup> Idem, *ibidem*, p. 28.

<sup>63</sup> BNP, Cód. 10887, p. 441.

tempo de Olivares. Em 1625, quando um árbitro sugeriu que se usassem as honras para estimular os vassalos a servir nas armadas e na Marinha e no desenvolvimento do comércio por mar, propôs-se que a mesma estratégia se aplicasse não apenas a Castela, mas também aos Reinos de Aragão e a Portugal. Para além de usar algumas distinções existentes, como era o caso dos hábitos, tinha-se em vista a renovação de outras, ditas “antigas de Castela”, para o efeito (títulos de ricos-homens e barões e re-introdução da Ordem da Banda)<sup>64</sup>, a atribuição de mercês de limpeza de sangue e inclusivamente a fidalguia hereditária para recompensar determinado número de anos de serviço. O objectivo visado consistia em criar uma escala de promoção maior e mais diversificada, num tempo de muitas ameaças externas de emergentes potências marítimas, como era o caso da Holanda, e de aperto financeiro. Na realidade, tanto o *Consejo de Castilla* como a *Cámara de Castilla* e o Conselho de Estado da Monarquia<sup>65</sup> analisaram a questão no ano referido e pelo menos em 1626, mas a temperança que muitos advogaram nos estatutos não se veio aplicar. Faça-se notar que a *Cámara de Castilla* mostrou-se sempre adversa a qualquer das inovações discutidas. Fosse como fosse, a Portugal não chegaram estas directivas; tudo continuou como dantes. O auge dos estatutos de limpeza de sangue ocorreria em Portugal a partir do último quartel do século XVII.

Também a proposta de extinção de uma das Ordens Militares portuguesas, como meio para as reformar, feita pelo braço do clero, nas Cortes de 1619 (capítulo 45)<sup>66</sup> nunca foi posta em prática.

Por fim, saliente-se que a Mesa da Consciência manteve o seu perfil de órgão dominado por eclesiásticos, não obstante as muitas queixas contra isso.

Em síntese, apesar das mudanças estruturais que marcaram as Ordens Militares portuguesas na época Moderna terem ocorrido no século XVI, antes de 1580/81, este período foi muito relevante. Os Áustria propiciaram várias tentativas de reforma e uma maior aproximação à realidade castelhana. Não foi acidentalmente que muitas vezes surgiu a comparação entre as milícias afins e o Conselho de Ordens de um lado e outro da fronteira. Não sendo um dado novo nestes institutos, reforçou-se com a monarquia dual.

Muitas das directivas com eles introduzidas perduram no tempo: mercês condicionais de hábitos; inflação das honras; uso das insígnias para pagar qualquer tipo de serviços à Coroa; abundância de dispensas; comissários na feitura das habilitações; secundarizar dos conventos sede; levar à

---

<sup>64</sup> AHN, *Estado*, L.º 737, fls. 551-577

<sup>65</sup> Sobre a intervenção do Conselho de Estado, Juan HERNÁNDEZ FRANCO, *Sangre limpia, sangre española. El debate de los estatutos de limpieza (siglos XV-XVII)*, Madrid, Cátedra, 2011, pp. 201-207. Sobre limpeza de sangue ver também João FIGUEIRÔA-RÊGO, “A honra alheia por um fio”: os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão Ibérica (séculos XVI-XVIII), Lisboa, Fundação Gulbenkian/FCT, 2011.

<sup>66</sup> AHP, *Livros de Cortes*, tomo VII.

participação dos cavaleiros na procissão do *Corpus Christi* de Lisboa (facto a que ainda não se aludira neste texto). A seguir à Restauração houve uma tentativa de reduzir a facilidade com que se atribuíam hábitos, mas perante o esforço de guerra esse desiderato não surtiu efeito. O discurso político tentou também marcar o tempo dos Áustria como uma fase de introdução da venalidade nos processos de obtenção de insígnias e honras, mas tal prática veio também a ser seguida pela nova dinastia.

Neste período houve uma tensão por vezes forte entre os interesses da Monarquia e os dos cavaleiros. Em geral não coincidiam. Este tópico era já anterior, mas nesta etapa tornou-se muito notório, em particular nas juntas de reforma geral das Ordens e por ocasião do capítulo Geral de 1619 e definitórios que se seguiram. O texto saído das reuniões dos definidores em 1619-1620 e as dificuldades subsequentes de impressão dos estatutos exprimem bem essa realidade.

Esta tensão latente sob os Áustria tendeu a continuar depois de 1640. Era uma forma de controlar os riscos de novidade. Muitas juntas, em pouco tempo, tendiam a despertar essa inquietação.

## Bibliografia

- CARVALHO, Lourenço Pires de, *Enucleationes Ordinum Militarium*, 2 Tomos, Ulyssipone, Ex Typographia Michaelis Manescal, 1693-1699.
- Corpo Diplomático Portuguez contendo os actos e relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o seculo XVI até os nossos dias*, ed. de José da Silva Mendes Leal, t. XI, Lisboa, Typ. da Academia Real das Sciencias, 1898.
- FIGUEIRÓA-RÊGO, João, “A honra alheia por um fio”: os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão Ibérica (séculos XVI-XVIII), Lisboa, Gulbenkian/FCT, 2011.
- HERNÁNDEZ FRANCO, Juan, *Sangre limpia, sangre española. El debate de los estatutos de limpieza (siglos XV-XVII)*, Madrid, Cátedra, 2011.
- LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel, *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa/Centro de Estudos de História Religiosa, 2011.
- OLIVEIRA, António de, *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII*, Coimbra, Instituto de História Económica e Social – Faculdade de Letras, 2002.
- OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *Elementos para a Historia do Município de Lisboa*, t. IV, Lisboa, Typ. Universal, 1888.
- POSTIGO CASTELLANOS, Elena, *Honor y privilegio en la Corona de Castilla: el Consejo de las Órdenes y los caballeros de hábito en el s. XVII*, Soria, Junta de Castilla y León, 1988.
- RIBEIRO, Luciano, *Colectânea de documentos acerca de D. Sebastião*, Lisboa, s.n., s.d. (Sep. de *Studia*, n.º 5, 1960).

---

SANTARÉM, 2.º Visconde de, *Memórias para a Historia e theoria das Cortes Geraes que em Portugal se celebraram pelos três Estados do Reino*, Parte 1ª, Lisboa, Imprensa Régia, 1827.

SCHWARTZ, Stuart B., *Da América portuguesa ao Brasil: estudos históricos*, Lisboa, Difel, 2003.

SILVA, José Justino de Andrade e, comp., *Collecção chronologica da Legislação Portugueza*, vol. I-II, Lisboa, Imprensa de F. X. de Souza, 1854-1855.

VALLADARES, Rafael, *Epistolario de Olivares y el Conde de Basto (Portugal 1637-1638)*, Badajoz, Diputación de Badajoz, Departamento de Publicaciones, 1998.